

Licenciada Gabriela Costa da Palma Martins, notária do 18.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para o lugar de notária do 11.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciado José António Resende de Oliveira, notário do Cartório Notarial de Almeirim — nomeado para o lugar de notário do Cartório Notarial de Rio Maior e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciado José Carlos Travassos Relva, notário do Cartório Notarial da Covilhã — nomeado para o lugar de notário do Cartório Notarial da Guarda e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciado Luís Filipe de Castilho e Cunha, notário do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, a exercer, em comissão de serviço, as funções de subdirector-geral da Direcção-Geral dos Registos e Notariado — nomeado para o lugar de notário do 2.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciada Luisa Maria da Fé Alves Caçote, conservadora dos Registos Civil e Predial de Valença — nomeada para o lugar de conservadora auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Barcelos e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro, conservadora dos Registos Civil, Predial e notária de Góis — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Penacova e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura, conservadora do Registo Predial de Mangualde — nomeada para o lugar de conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Viseu e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Manuela Cunha Camanho, conservadora dos Registos Civil, Predial e notária de Castanheira de Pêra — nomeada para o lugar de conservadora auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria do Rosário Rato Gonçalves Palmeira, 2.ª conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra — nomeada para o lugar de conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciado Narciso Garcia Simões Arromba, notário do Cartório Notarial de Mira — nomeado para o lugar de notário do Cartório Notarial da Mealhada e exonerado à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2002. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 2369/2002. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 24 023/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 2002, a p. 18 696, relativo à nomeação de Joana Rosa Bilro Teodoro Cardoso e Maria Lúcia Pereira Baptista dos Santos, rectifica-se que onde se lê «nomeada, em comissão de serviço, após concurso interno de ingresso, para lugar de auxiliar administrativo do quadro desta Direcção-Geral, considerando-se exonerada do lugar de origem na data da aceitação da nomeação» deve ler-se «nomeada, em comissão de serviço, após concurso interno de ingresso, para lugar de auxiliar administrativo do quadro desta Direcção-Geral».

12 de Novembro de 2002. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 297/2002 (2.ª série). — A deposição e descarga de resíduos de toda a espécie em terrenos agrícolas, florestais e cursos de água ou noutros locais não submetidos a uma actividade agrícola, mas que são parte integrante da nossa paisagem rural e do nosso património natural, é uma prática que tem vindo a atingir uma dimensão preocupante e a que não pode deixar de se atribuir um sinal claro de retrocesso cultural e de falta de respeito pelo interesse colectivo.

Estão em causa valores essenciais à preservação da qualidade de vida como a valorização do solo, do subsolo, da água e da paisagem enquanto componentes ambientais naturais, valores que justificam e exigem a adopção de medidas de defesa e de contenção.

Por isso, sempre que estas práticas estejam associadas à actividade agrícola e ao espaço rural em geral, devem os serviços do Ministério

da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) agir com rigor e determinação no sentido de as desencorajar e, se for esse o caso, de promover a sua eliminação.

A assunção de tais responsabilidades deve revestir, por um lado, um intuito pedagógico, a concretizar através de uma ampla divulgação pelas direcções regionais de agricultura das práticas que o MADRP considera inaceitáveis e, por outro, da adopção de medidas concretas que permitiam a eficaz aplicação da legislação em vigor neste âmbito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, determino:

1 — Em ordem a assegurar a defesa e valorização dos componentes ambientais naturais, é proibido no espaço rural o abandono ou deposição sobre o solo, subsolo ou cursos de água, de quaisquer resíduos não biodegradáveis, estranhos aos processos produtivos e aos sistemas naturais das zonas rurais ou resultantes das actividades agrícolas, florestais, agro-industriais e pecuárias, designadamente:

- a) Plásticos ou materiais borrachosos, tais como pneus;
- b) Embalagens;
- c) Metais;
- d) Vidros;
- e) Papel e cartão;
- f) Tecidos animais e vegetais;
- g) Contentores de plantas;
- h) Materiais utilizados na irrigação de culturas, tais como tubagens, aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras e filtros;
- i) Máquinas e equipamentos;
- j) Restos de materiais de construção e demolição;
- k) Entulhos;
- l) Águas poluïdas provenientes de limpezas.

2 — Cabe às direcções regionais de agricultura proceder à divulgação do presente despacho nas respectivas zonas agrárias e nas juntas de freguesias correspondentes.

3 — Sempre que as direcções regionais de agricultura tomem conhecimento de uma infracção ao disposto no presente despacho, serão os infractores advertidos para procederem à remoção das causas de infacção e à reposição da situação anterior à mesma, informando-os do local disponibilizado para a deposição dos resíduos, em observância da legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, designadamente do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

4 — Se, após tal advertência, a infacção persistir ou o infractor se revelar reincidente, as direcções regionais de agricultura denunciarão de imediato tal situação às entidades competentes em matéria de fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções, nos termos do artigo 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, com vista à instauração do competente procedimento contra-ordenacional e aplicação das sanções correspondentes, designadamente a privação do direito a subsídios ou benefícios em vigor no âmbito da política agrícola comum.

5 — Quando a infacção ao disposto neste despacho tiver lugar em espaço florestal, cabe ao corpo da Guarda Florestal Nacional, no exercício das funções que lhe estão atribuídas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, proceder ao levantamento de autos de notícia pelas infracções de que tiver conhecimento e adoptar as medidas cautelares, de polícia, de investigação e de inquérito, necessárias e urgentes, para assegurar os meios de prova.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 4, deverão as direcções regionais de agricultura, em coordenação com as câmaras municipais territorialmente competentes, indicar aos infractores os locais para deposição de resíduos.

14 de Novembro de 2002. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinat Pinto*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 25 298/2002 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2002 do director regional do Ribatejo e Oeste:

Octávio Apoliano Ferreira Trem, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, a exercer, em comissão de serviço extraordinária, as funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, desde 26 de Outubro de 2001 — nomeado definitivamente, mediante reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes*.